



UNIVERSIDADE
BRASIL

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Sumário

Capítulo I – Das Disposições Gerais	2
Capítulo II – Da Constituição e Mandato	2
Capítulo III – Das Atribuições	3
Capítulo IV – Do Funcionamento	5
Capítulo V – Das Disposições Finais.....	6

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

UNIVERSIDADE BRASIL

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Brasil, foi criada atendendo o que preceitua o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º. A CPA da Universidade Brasil constitui-se em órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da Universidade Brasil, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior.

§1º. Constituída por ato do dirigente máximo da Universidade Brasil, na CPA é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, em observância ao disposto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§2º. A CPA possui atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes da Universidade Brasil, em respeito ao artigo 11, inciso II, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Capítulo II – Da Constituição e Mandato

Art. 3º. A CPA da Universidade Brasil é composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Presidente, indicado pelo Reitor dentre um dos representantes do corpo docente do item II abaixo;

II – 04 (quatro) representantes do corpo docente, um de cada campus e um da Educação à Distância;

III – 04 (quatro) representantes do corpo discente, um de cada campus e um da Educação à Distância;

IV – 04 (quatro) representantes corpo técnico-administrativo, um de cada campus e um da Educação à Distância;

V – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, um de cada campus e um da Educação à Distância.

Art. 4º. A escolha dos membros da CPA da Universidade Brasil obedecerá aos seguintes critérios:

I – o Presidente da CPA será indicado pelo Reitor e deverá ser escolhido entre um dos docentes da Universidade Brasil, com no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a Universidade Brasil;

II – os representantes do corpo docente serão escolhidos mediante indicação pelo Reitor;

III – os representantes do corpo discente serão escolhidos mediante indicação pelo Reitor;

IV – os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos mediante indicação pelo Reitor;

V – os representantes da sociedade civil, que não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza a Universidade Brasil e/ou sua Mantenedora, serão escolhidos mediante indicação pelo Reitor, tendo necessária relevância na articulação comunidade e universidade.

Art. 5º. Os membros da CPA terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Os representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo que perderem o vínculo institucional no período de seu mandato, serão excluídos da composição da CPA, sendo procedida o processo de indicação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º. Na composição da CPA da Universidade Brasil é assegurado participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 7º. A CPA, observada a legislação pertinente, tem como atribuições precípuas:

- I – conduzir os processos de avaliação interna da Universidade Brasil;
- II – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC; pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.
- III – preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- IV – desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação da Universidade Brasil;
- V – apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da Universidade Brasil.

Art. 8º. Compete à CPA da Universidade Brasil:

- I – elaborar e aprovar o próprio Regulamento e do Projeto de Avaliação Institucional;
- II – realizar reuniões ou debates de sensibilização;
- III – sistematizar demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;
- IV – realizar ações internas para a apresentação e difusão acerca do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da Universidade Brasil, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e etc.;
- V – construir instrumentos para coleta de dados, tais como: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VI – definir a metodologia de análise e interpretação dos dados;
- VII – elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional e suas revisões;
- VIII – definir o formato dos relatórios de autoavaliação institucional e sua periodicidade;
- IX – produzir o(s) relatório(s) de autoavaliação;
- X – definir reuniões sistemáticas de trabalho;

XI – produzir informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES);

XII – sistematizar os resultados de seu trabalho;

XIII – divulgar para a comunidade acadêmica o resultado da autoavaliação institucional;

XIV – realizar a meta-avaliação do trabalho;

XV – acompanhar os processos de avaliação externa da Universidade Brasil e dos cursos ministrados, assim como os resultados do IGC, ENADE e CPC;

Art. 9º. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 10. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores da Universidade Brasil.

Art. 11. A definição das condições materiais para o desenvolvimento do trabalho do CPA será proporcionada pela Universidade Brasil.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente no início e no final de cada semestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente.

§2º. Juntamente com a convocação será entregue, a cada membro, cópia da ata da reunião anterior, para ciência e aprovação dos membros.

§3º. Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

§4º. O Presidente, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§5º. Em caso de ausência do Presidente, o mesmo designará um membro da CPA para a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

§6º. Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

Art. 13. O membro da CPA que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, no período de um semestre, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

§1º. Aos representantes da sociedade civil não se aplicam os dispositivos do caput.

§2º. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao Coordenador do seu curso para fins de justificativa de sua falta.

§3º. O representante discente poderá solicitar certificado de Atividade Complementar de 30 horas a Presidência da CPA desde que se comprove participação nas reuniões por no mínimo, 1 ano.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 14. Este Regulamento poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da CPA, devendo o novo Regulamento ser apresentado ao Conselho Universitário – CONSU.

Art. 15. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento deverão ser dirimidas por deliberação dos membros da CPA.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua apresentação ao Conselho Universitário – CONSU.

São Paulo, 03 de abril de 2023.

